



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **AUTÓGRAFO Nº 164, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023. (Projeto de Lei Complementar nº 13/2023)**

Institui a Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de Hortolândia.

**O Prefeito do Município de Hortolândia**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de Hortolândia.

**§ 1º** A campanha de que trata o *caput* deste artigo consiste de incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, às pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Hortolândia.

**§ 2º** Após a comprovação e prestação de contas das transferências realizadas e dos valores recolhidos a título de IPVA do valor recolhido pelo contribuinte aos novos emplacamentos efetuados a partir da vigência desta Lei, as pessoas físicas e jurídicas contempladas no incentivo nos termos do § 1º deste artigo terão direito a receber o ressarcimento de:

I - R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais), para licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$ 80.001,00 (cinquenta e quatro mil reais);

II - R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), para licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$ 55.001,00 (cinquenta e cinco mil reais) e até o valor de R\$ 80.000,00 (setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais);

III - R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), para licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e até o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais).

**§ 3º** O valor venal de que trata a presente Lei Complementar é o utilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para fins de lançamento do IPVA.

**Art. 2º** Com a finalidade de obter o incentivo, o interessado deverá protocolar requerimento, dentro do prazo de vigência desta Lei Complementar, e tão somente após o recolhimento do IPVA com incidência no município de Hortolândia, em que comprove:

I - a propriedade do veículo automotor;

II - no caso de transferência para o Município de Hortolândia, que o veículo automotor transferido encontrava-se anteriormente licenciado em município diverso;

III - a regularidade quanto ao pagamento do IPVA, incidente sobre o veículo licenciado ou transferido para o Município de Hortolândia.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**Art. 3º** Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei Complementar o licenciamento e a transferência de veículos automotores:

**I** - de propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicílio em Hortolândia, que desempenhem atividade econômica de transporte de pessoas ou cargas;

**II** - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas;

**III** - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de São Paulo;

**IV** - com idade superior a 10 anos de fabricação.

**Art. 4º** O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado mediante processamento regular de despesa, respeitadas as disposições normativas aplicáveis.

**Art. 5º** O Poder Executivo dará ampla publicidade para atingimento do objetivo almejado por esta Lei Complementar da seguinte forma:

**I** - envio de informe publicitário para cada residência do Município;

**II** - informe veiculado no carnê de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

**III** - outros tipos de publicidade.

**Art. 6º** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica incluída em todos os anexos da Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, (Plano Plurianual) para o exercício de 2024, e na Lei nº 4.167 de 11 de julho de 2023, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024), a ação codificada sob nº 0100 - Incentivo ao Emplacamento no Município, obedecendo à classificação constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 7º** A campanha de que trata a presente Lei Complementar cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2025.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 2023.

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 13 de dezembro de 2023.

**Cleber de Albuquerque**  
Secretário-Diretor Geral





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **Anexo Único**

### **Classificação incluída nos anexos das Leis Municipais nº 3.914 e 4.167**

Ação nº 0100 - Incentivo ao Emplacamento no Município

PROGRAMA: 0222- Encargos Especiais

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 - Encargos Gerais do Município

FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais

SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais

AÇÃO: 0100 - Incentivo ao Emplacamento no Município

INDICADOR: veículos transferidos/ano

UNIDADE DE MEDIDA: unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2024: R\$ 272.000,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2025: R\$ 272.000,00

METAS POR EXERCÍCIO 2024: 500

METAS POR EXERCÍCIO 2025: 500

ÍNDICE RECENTE: 0

ÍNDICE FUTURO: 1.000

